



Jornal
da

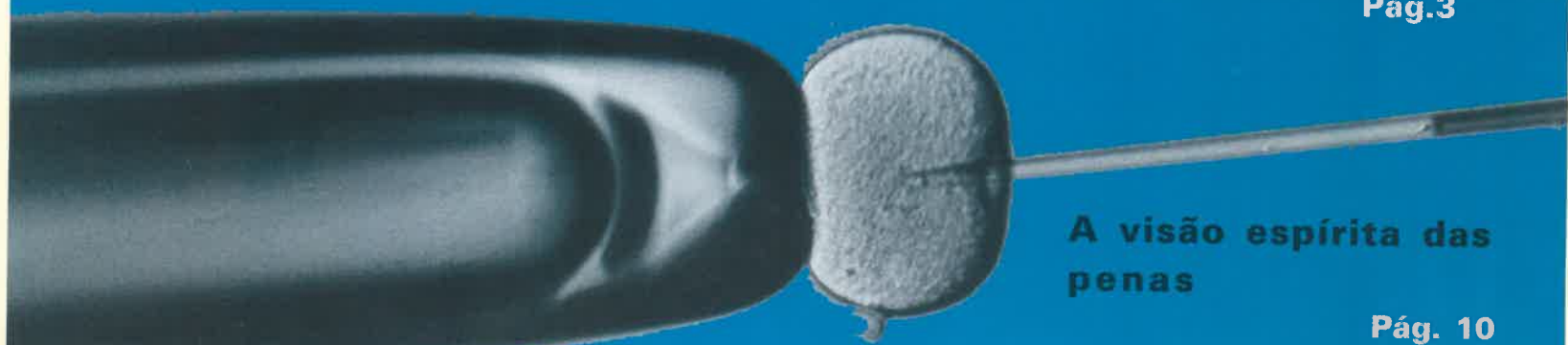
ABRAME

Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas - ABRAME - novembro/2001 - Nº 02

Clonagem

O que diz a Lei Brasileira?

Pág.3



**A visão espírita das
penas**

Pág. 10

Justiça Divina
Perfeita e indefectível

Pág.5

**Da necessidade de nomeação de
curador à lide nos pedidos de
alvarás para realização de aborto**

Pág. 6

Experiências espíritas

Pág.7

Juízes, Réus e Julgamentos

**O que os livros espíritas mostram
sobre esses temas?**

Pág. 8

Carta aos Brasileiros

**A posição da ABRAME em
relação ao aborto**

Pág. 12

LIVRO

Chico Xavier O Apóstolo do Século XX

Está no prelo o livro *O Apóstolo do Século XX – Chico Xavier* de autoria de Weimar Muniz de Oliveira, um dos Vice-Presidentes da ABRAME.

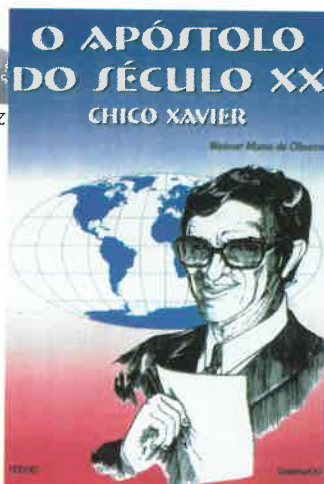
Trata-se de trabalho de pesquisa com base em mais de cinquenta obras biográficas sobre o médium Francisco Cândido Xavier. O livro é vazado em estilo agradável, simples, elegante e escoreito.

O lançamento está previsto para o dia 15 de Dezembro próximo (sábado), às 16h00, na Federação Espírita do Estado de Goiás, Rua 1.133, nº 40, Setor Marista, Goiânia Go, telefax (062) 2810200. (feego@feego.org.br)



Weimar Muniz de Oliveira

O livro é vazado em estilo agradável, simples, elegante e escoreito



Trecho do livro Amor pela Multidão

A exemplo de Jesus, que amava a multidão, Chico demonstra uma especial atração pelo povo, com o qual sempre se preocupou ao longo de sua atividade missionária.

Sobre o assunto, veja-se, adiante, a resposta dada por Márcia Baccelli à pergunta que lhe fora formulada por Waldemir Aparecido Cuin, em entrevista concedida ao *Diário de Votuporanga*¹:

Pergunta:

Márcia, junto ao Chico, qual foi o fato ou acontecimento que você presenciou e que se transformou num grande aprendizado?

Resposta:

“Certa vez, ele nos disse que a passagem que achava mais bonita no Evangelho é quando Jesus afirmava que tinha compaixão da multidão e que ele ainda mantinha esse contato com o público, porque ele também tinha compaixão da multidão. Nós acreditamos que este foi um dos ensinamentos mais bonitos, porque ele poderia realmente ficar recluso na sua residência recebendo através da psicografia os seus livros, no entanto, ele sai e permite que através do trabalho desenvolvido no “Grupo Espírita da Prece” possam ter outras pessoas o contato com ele, a fim de que mediante o próprio exemplo cada um procure segui-lo e se encontrem diante da própria vida”.

Naturalmente que não se pretende um paralelismo entre Jesus Cristo e Francisco Cândido Xavier. O próprio médium não admitiria a comparação e a consideraria uma tolice, uma paródia de mau gosto. O próprio médium já repetiu inúmeras vezes que nada representa, considerando-se um cabide onde se penduram as páginas luminosas do Consolador, ou uma parede onde se pregam as homenagens à Doutrina dos Espíritos.

¹ “Chico Xavier – Mediunidade e Paz”, de Carlos A. Baccelli, DIDIER, página 79.

Cartas

“Tenho em mãos o exemplar nº 1 do *Jornal da ABRAME*, editado por essa associação. Sou espírita Kardecista e me foi muito conforante, como brasileiro, saber da existência dessa entidade.

A magistratura é a grande trincheira da defesa dos legítimos direitos do cidadão. Por si só já merece de todos nós o melhor respeito. Com a presença atuante dos magistrados espíritas tenho certeza de que essa trincheira se agiganta, espiritualizando as decisões jurídicas, quantas vezes difíceis.

Como senador da República, coloco-me à disposição dessa associação, inclusive para a iniciativa, no Congresso Nacional, de propostas legislativas que possam aperfeiçoar nosso direito positivo à luz da visão espírita.

Senador Juvêncio da Fonseca

• “Agradeço, edificado, o *Jornal da ABRAME* nº 1 de agosto de 2001. A meu ver, este número constitui-se em um marco na história do Espiritismo. Só poderia ter acontecido aqui na Terra de Santa Cruz!

Ainda não havia surgido um periódico espírita que, pelo seu conteúdo, representasse o ápice do nível cultural alcançado pelos adeptos da Doutrina de Allan Kardec. Nunca, em uma publicação dessa categoria, pôde observar-se figuras tão importantes e dignas compondo uma corporação de representantes espíritas. E, sem dúvida, uma elite do mais alto gabarito, cultural e digno de respeito pelo que significa, pois são, todos os seus componentes, Magistrados de notório saber e elevadíssimo conceito.

Hernani Guimarães Andrade

Instituto Brasileiro de Pesquisas Psicobiofísicas
Bauru - SP

EXPEDIENTE

Presidente

Zalmino Zimmermann

Vice-Presidentes

Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite

Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias

Weimar Muniz de Oliveira

Antonio Mazzuca

Primeira Secretária

Maria Isabel da Silva

Segundo Secretário

João da Matta e Silva

Primeiro Tesoureiro

Mário Motoyama

Segunda Tesoureira

Sandra Nara Bernardo Silva

Diretor de Comunicação

Marco Antonio da Silva Lemos

Conselho Deliberativo

Milton de Moura França

Fátima Nancy Andriahi

Matias Washington Oliveira Negry

Elmo de Lima

Carlos Humberto de Souza

Mônica Autran Machado Nobre

Marcelo Souza Aguiar

Jayme Martins de Oliveira Neto

Alécio Antonio Tamiozzo

Gerval Bernardino de Souza

Bady Raimundo Cury

José Guido de Andrade

Ely Barbosa

Benito Alcântara de Figueiredo

Jocyr de Oliveira Celestino

Suplentes

Getúlio Vargas de Moraes Oliveira

Maria Piedade Bueno Teixeira

Antonio Vital R. de Vasconcelos

Silvânio Barbosa dos Santos

Lila Pimenta Duarte

Conselho Fiscal

Luciano Moreira Vasconcellos

Renato Rodovalho Scussel

Solange Salgado da S. R. de Vasconcellos

Suplentes

Giselle Rocha Raposo

Juarez Siqueira

Ilma Vitorio Rocha

Delegados

Alagoas

Hamilton Carneiro Alagoas

Celyrio Adamastor Tenório Accioly

Amazonas

Eulaide Maria Vilela Lins

Lia Maria Guedes de Freitas

Bahia

Mirella Mendes Grassi Muniz

Rosemeire Lopes Fernandes

Ceará

Danilo Fontenelle Sampaio

Agapito Machado

Espírito Santo

Rozenêa Martins de Oliveira

Janete Pantaleão Alves

Goiás

Stenka Isaac Neto

Luiz Eduardo de Souza

Mato Grosso

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Clance Claudino da Silva

Mato Grosso do Sul

Hildebrando Coelho Neto

Ruy Celso Barbosa Florence

Minas Gerais

Roberto de Freitas Messano

Bráz Moreira Henriques

Pernambuco

Luiz Carlos Freitas Medeiros

Orleide Roselia Nascimento Silva

Piauí

Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Milton Nunes Chaves

Rio de Janeiro

Jadriel João Baptista de Oliveira

Marcos de Oliveira Cavalcante

Rio Grande do Sul

Marta Lúcia Ramos

Vilson Darões

Rondônia

Zelite Andrade Carneiro

Alexandre Miguel

Santa Catarina

Norberto Ungaretti

Nelson Juliano Schaefer Martins

São Paulo

José Carlos de Lucca

Ademir Modesto de Souza

Jornalista responsável

Ivan Marinovic Biscan

Registro profissional 1634/09/58/DF

Sede

SRTVnorte - Quadra 701 - Conj. C - BLB - SI 120

70710-220 - Brasília-DF

Tel (0XX61) 3281988 telefax: (0XX61) 328 4629

abrane@terra.com.br

CLONAGEM

Zelmino Zimmermann

Panorama Jurídico atual

1 A Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos do Homem, aprovada na Conferência Geral da UNESCO, em 1997, estabelece no Art. 11 que

“não serão permitidas práticas contrárias à dignidade humana, tais como a clonagem reprodutiva de seres humanos”.

2 Em março de 1989, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa proibiu, através de Resolução, a criação de seres humanos por clonagem.

3 Essa rejeição, infelizmente, não é universal. Um Comitê de Ética Norte-Americano chegou a propor ao Congresso que legisle em favor da clonagem, para finalidade científica, de embriões humanos, desde que não sejam implantados no útero para se desenvolverem.

4 Na Grã-Bretanha, foi aprovada a lei autorizando a clonagem terapêutica, para que não fosse perdida a vantagem adquirida com a criação da ovelha Dolly, tendo sido criada, no Parlamento, uma Comissão de Assessoria e Genética Humana, que deverá divulgar as possíveis razões pelas quais a clonagem possa beneficiar a Humanidade.

5 Entretanto, na Alemanha, uma Comissão científica do seu Parlamento pronunciou-se veementemente contra a clonagem de embriões humanos para fins terapêuticos, proclamando que a produção de embriões “ultrapassa o limite ético”.

6 No Brasil, a Lei de Biossegurança (Lei nº 8.974-95, art. 8º, incs. II, III e IV) veda a manipulação genética de células germinais humanas e de embriões humanos, considerando-a crime.

7 Surgiu, assim, um capítulo novo na legislação penal versando sobre o que já se convencionava chamar, de criminalidade genética, permitindo-se a intervenção em material genético humano in vivo apenas para terapia de enfermidades genéticas, condicionando-a ao respeito aos Princípios éticos da autonomia e da beneficência (Princípios da Bioética).

8 Na Lei Brasileira são previstas muitas para as infrações administrativas. Para os crimes existem penas que variam desde 3 meses a um ano de detenção, para o crime de manipulação genética de células germinais humanas, até a pena de 20 anos de reclusão, como no caso de crime de “produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível”, e outros delitos, relacionados com experiências processadas em desacordo com as normas estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e que resultem em morte.

Na área cível, ocorre, ainda, a possibilidade de indenização ou reparação por danos.

9 Mas no capítulo da criminalidade genética, doutrina-se em biodireito a necessidade de estabelecer outras tipificações delituosas.

Surgem assim propostas no sentido de que sejam capitulados os chamados crimes de manipulação genética, como os de alteração genética, de seleção genética, de hibridação, de clonagem genética, propriamente, e outros.

10 De outro lado, tramitam no Congresso Nacional vários Projetos relacionados com a clonagem. Entre eles, por exemplo, os que proíbem, expressamente, a clonagem de seres humanos, a transferência nuclear de células somáticas humanas, a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos, o que proíbe a criopreservação de embriões, a gestação por substituição (a chamada “barriga de aluguel”), etc.

11 Como a Lei 8.974, Lei da Biossegurança, não proíbe explicitamente a clonagem, autores há que sustentam a inexistência de qualquer impedimento legal com relação à clonagem humana.

A maioria, entretanto, entende que a vedação da clonagem está ínsita na proibição de manipulação de células germinais humanas e de embriões humanos, uma vez que a clonagem requer desnucleamento do óvulo por via artificial, em laboratório, e que pode haver clonagem de células retiradas de embriões humanos.

12 Mas se a Lei não é das mais claras, a Instrução Normativa nº 8-97, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), criada pela Lei de Biossegurança, veda-a de modo expresso no art. 2º, inc. II, ao dispor que ficam “vedados nas atividades com humanos, experimentos de clonagem radical através de qualquer técnica de clonagem”.

O Conselho Federal de Medicina e o Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 196-96) também emitiram normas de restrição éticas a serem observadas pelos médicos.

13 Já, pela nossa Lei de Patentes, (Lei nº 9.279-96, arts. 10 e 18, III), o clone não seria patenteável, bem como qualquer matéria viva, na linha, aliás, da Recomendação (nº 11-94) do Comitê de Ministros do Conselho da Europa.

14 Cabe, aqui, considerar que a Constituição Federal, no art. 5º, itens V e X, resguarda o direito à imagem. Ora, o DNA não deixa de ser a imagem científica da pessoa e como tal deve ser preservado.

Se o DNA assegura a imagem científica do ser humano, não poderá ser manipulado em laboratório, para ser transferido a outrem, por meio da técnica de clonagem da transferência de núcleo.

CLONAGEM

15 De outro lado, como admitir a clonagem de ser humano em nosso País se, pelo art. 1º, item III, de nossa Constituição, o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, enunciado por Kant, no século XVIII e entronizado na Legislação Fundamental de todos os povos livres?

E a pergunta que se faz em Bioética e Biodireito é esta: diante dos atuais conhecimentos e recursos, haverá algo mais degradante do que a clonagem em ser humano?

16 Nessa direção, aliás, a Convenção para Proteção dos Direitos Humanos e a Dignidade do Ser Humano em Face da Biologia e da Medicina, aprovada em 1996, em Oviedo, Itália, firmou como fundamental o respeito a dignidade humana.

É claro que qualquer lei que viesse a admitir no Brasil, a clonagem em seres humanos, seria inconstitucional.

17 Mas o que se discute é se a regulamentação nacional e internacional sobre clonagem e manipulação genética em geral será suficiente para assegurar condutas adequadas, e até onde se pode deter os passos da pesquisa científica, muitas vezes feita de forma clandestina, garantindo que haja um controle mundial sobre as técnicas de clonagem.

De qualquer forma, é preciso que sejamos realistas, sem deixar, entretanto, de permanecer atentos ao que ocorre ou possa ocorrer em domínio tão delicado como esse.

18 Seguindo alguns modelos internacionais, o nosso Conselho Nacional de Saúde, fundamentando-se nos principais documentos internacionais, referentes aos direitos humanos, desde o Código de Nuremberg (1947) e a Declaração dos Direitos do Homem (1948) até a nossa Constituição e outros Diplomas, de natureza infraconstitucional, através da Resolução 196-96 instituiu a obrigatoriedade da constituição de Comitês de Ética e Pesquisa – CEP em todas as instituições nas quais se realizem pesquisas envolvendo seres humanos, os quais ficam vinculados à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, ligada ao Conselho Nacional de Saúde.

Toda e qualquer pesquisa só poderá ser iniciada após o parecer favorável dos Comitês de Ética em Pesquisa, sobre os aspectos éticos da experiência proposta, conforme, aliás, a Declaração de Helsinque, de 1975, a qual, aliás, recomendou que as Comissões do Comitê de Ética, então cogitadas, tivessem caráter multi e transdisciplinar, de modo a incluírem médicos, filósofos, sociólogos, biotécnicos, juristas, etc., em condições de fazer uma análise profunda, multidimensional, da proposta de pesquisa em análise.

Nota da Redação

Informações sobre a posição espírita à respeito da clonagem poderão ser encontradas na obra do autor dessa coletânea. Perispírito, no cap. Perispírito e Reencarnação

Aniversariantes

Magistrados membros da ABRAME ou seus cônjuges

NOVEMBRO

- 1- Joaquim de Almeida Braga
- 3- Humberto Costa Vasconcelos Junior
- 3- Margarida M. B. Figueiredo
- 3- Pedro Coelho Vergara
- 4- Maria Gênesi de Castro Coelho
- 5- Antônio Vital Ramos de Vasconcelos
- 5- Nina Rosa Gomes Nogueira
- 5- Patrícia Vianna Ribeiro
- 7- Carlos Delan de Souza Pinheiro
- 7- Maurício Barros
- 8- Aureliano Albuquerque Amorim
- 10- Benito Alcântara de Figueiredo
- 10- Edrízio Assis Silva
- 10- Patrícia Fontanella Rosa
- 10- Tânia Lacerda Shibata
- 12- Braz Moreira Henriques
- 13- Rômulo Russo Júnior
- 14- Geraldo Crispim Borges
- 16- Nelson Pereira da Silva
- 17- Eulaide Maria Vilela Lins
- 17- Johnny Gustavo Clemens
- 17- Sandra Helena Fortaleza de Lima Porto
- 18- Doracy Brito T. e Silva
- 18- Solange Costa L. da Fonte
- 18- Sônia Maria Fortes Sari
- 19- Antonieta Almeida M. da Silva
- 19- Maria Lúcia Luz Leiria
- 19- Roberto Modesto Jusken
- 20- Maria Piedade Bueno Teixeira
- 20- Márcio Vidal
- 21- Silvana Maria de Freitas Assis
- 22- Agnaldo Denizart Soares
- 22- Cláudia Helena Schmitt Peres
- 22- Édison de Moraes
- 22- Michele Maria Chicharo
- 23- Átila Neves Amaral
- 24- Maria Aparecida Lopes Lofrano
- 25- Alaor Prudêncio de Paula
- 25- Hugo Rudolf Kreil Netto
- 25- Leontina Siterolli Alencar
- 26- Isabel Cristina Machado
- 26- Jocyr de Oliveira Celestino

28- Solange Costa Lima da Fonte

30- Alessandro Viana Vieira de Paula

30- Honildo Amaral de Mello Castro

30- Jane Mussolim de Moraes Oliveira

DEZEMBRO

- 4- Álvaro Pires Nogueira
- 4- Ernesto Anselmo Queiroz Chicharo
- 4- Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
- 4- Ivan Alberto de Albuquerque Doretto
- 4- Selma Maria Marques de Souza
- 5- Marialva Henriques Daldegan Bueno
- 5- Maria Santana Crispim
- 5- Weimar Muniz de Oliveira
- 6- Paulete Botelho B. Oliveira
- 6- Zuleica Ortiz Tavares Costa
- 7- Luiz Roberto Reuter Torro
- 11- Ovídio Inácio Ferreira
- 12- Yone Delfino Paixão
- 13- Luiz Antonio Caixeiro Stephan
- 14- Déa Maria Barros Lessa
- 15- Edna Maria Costa da Silva
- 16- Philomena Nunes da Silva
- 16- Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolo
- 17- Marcelo Souza Aguiar
- 18- Raphael Celda Lucas Filho
- 19- Elizete Macedo Lugon
- 19- Milton Eurípides da Silva
- 20- João Batista Silvério da Silva
- 21- Guilbert Vieira Peixoto
- 21- Mara Lúcia Araújo Rodrigues
- 21- Silvana Maria de Freitas
- 22- Graciete Barros Celestino
- 23- Cleiva Giglio Muller
- 23- Juarez Siqueira
- 23- Sandra Maria Ribeiro C. da Silva
- 24- Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna
- 25- Alaor Prudêncio de Paula
- 25- Geraldo Leandro Santana Crispim
- 25- Hugo Rudolf Kreil Netto
- 30- Lucildes Sampaio Alves
- 30- Rogério Taveira Miguel
- 31- Sônia Bertoli Florence

JANEIRO

- 1- Enilda Dias Zimmermann
- 1- Ubirajara Maintiguer
- 2- Geraldo Deuzimar Alencar
- 2- Sandra Regina Teodoro Reis
- 3- Ermínio Amarildo Darold
- 3- Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite
- 5- Eliane Aparecida Aguado Moreno Geraldi
- 5- Paulo Sérgio Gagliardi
- 6- Denise de Barros Doderio
- 6- Mara Gilda Nunes de Almeida
- 7- Ruy Celso Barbosa Florence
- 8- Nelson Juliano Schaefer Martins
- 9- Maria Isabel Fleck
- 11- Graciema Ribeiro Caravelas
- 11- Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
- 11- Sérgio Brito Teixeira e Silva
- 11- Gláucia B. Freire T. e Silva
- 12- Alair Martins Gande
- 13- Gecy Campos de Andrade
- 15- Gilberto da Silva Castro
- 16- Luciana Gualberto da Silva Amaral
- 17- Aparecida Carmem Martins Bertolucci
- 18- Adriane Cristine Marques Luz Doretto
- 19- Carmem Maria V. de Andrade
- 19- Danilo Fontenelle Sampaio
- 19- Maria Amélia dos S. Barbata
- 20- Neli Garzotti Gandini
- 22- Lucille Ziroldo A. Batagello
- 22- Vicente Benedito
- 23- Alair Scarabelot Alves
- 23- Ângela Maria Castelo B. Machado
- 24- Marcos Antonio Santos Bandeira
- 25- Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo
- 27- Maria Fortunato Ricardo e Mello
- 28- Lindinalva Souza T.
- 28- Darcy Rodrigues Higa
- 30- Janaína F. de Paula
- 30- Sebastião Pereira de Souza
- 31- Luciana Ortiz T. Costa Zanone
- 31- Milton Luiz Chagas da Fonseca
- 31- Aurélio Corrêa do Carmo



Perfeita e Indefectível

Praticamente em todo o Ocidente, em que o Cristianismo lançou suas raízes, as idéias do Limbo, Purgatório, Inferno e Céu, nos foram transmitidas alimentando uma fantasia mitológica, gerando um verdadeiro condicionamento psicológico, que só o tempo será capaz de ir restabelecendo em seus devidos lugares

As concepções de Justiça Divina, que a quase todos nós foram transmitidas e que, ainda hoje, ressoam em nossas memórias, são aquelas extraídas do Novo e Velho Testamentos da Bíblia, mediante interpretação literal de trechos e textos variados, que nos exibem uma figura Divina plena de emoções típicas e próprias da personalidade inferior e defeituosa do Homem, ou seja: violento e guerreiro, cruel e conquistador, parcial e vingativo, torturante e opressor, venal e corruptível.

Praticamente em todo o Ocidente, em que o Cristianismo mais fácil e profundamente lançou suas raízes, as idéias do Limbo, Purgatório, Inferno e Céu, nos foram transmitidas, de geração a geração, alimentando, hereditariamente, uma fantasia mitológica, gerando um verdadeiro condicionamento psicológico, que só o tempo, com a sua força transformadora inelutável, será capaz de ir restabelecendo em seus devidos lugares.

Com efeito, a Doutrina das Penas e Recompensas Futuras, tal como se acha exposta nas nossas Escrituras Sagradas, ainda mantém submissas e

dos dos destinos da Humanidade, que é o Espiritismo, cuja estrutura formal e organização pedagógica foram entregues aos cuidados do insigne e genial Allan Kardec, que, aprofundando a sonda da investigação nas fontes da Espiritualidade, conseguiu desvelar os véus de mistério, segredo e enigma, sob os quais todos esses temas eram mantidos.

E é pela sua grandiosidade, que o Espiritismo é considerado a Terceira Revelação e o Consolador Prometido à Humanidade por Jesus, tal e qual se encontra no Evangelho de João, no seu capítulo XIV, versos 15, 16, 17 e 26.

Entre os seus princípios básicos, podemos relevar: A existência de Deus, a Preexistência, a Sobrevivência e a Evolução indefinida do Espírito, a Reencarnação, a Pluralidade dos Mundos Habitados, a Comunicabilidade entre os Planos Material e Espiritual da Vida e, com especialidade, a Lei de Causa e Efeito, também chamada Lei de Ação e Reação.

É através desses mecanismos, que se opera a Justiça Divina, sem a necessidade de Sistemas Externos ou de Tribunais Divinos, pois, conforme Vianna de Carvalho, psicografado por Divaldo Franco, em "Enfoques Espíritos", editora Capemi, 1ª edição, págs. 48/50, "eles possuem os mais sofisticados e sutis processos para a reparação do delito, facultando a reencarnação do revel, a fim de que ele cresça para a vida, redimindo-se diante de quem ou de que prejudicou", o que ratifica André Luiz, ao afirmar que Deus não castiga e nem perdoa, circunstâncias que somente povoam as mentes humanas, posto que, em face da natureza e atributos da própria Divindade, elas jamais poderiam sequer passar por suas cogitações.

De outro modo, os instrumentos da Justiça Divina e da própria regeneração, vigoram, antes de tudo, na consciência do próprio indivíduo, onde estão escritas as Leis de Deus, conforme os Espíritos Superiores esclarecem, na resposta à questão nº 621, de "O Livro dos Espíritos".

É da obra de André Luiz, pela psicografia de Chico Xavier, que extraímos as informações mais minuciosas e detalhadas, não só acerca das paisagens celestiais, a que se alçaram aquelas almas ditosas, que souberam galgar, de degrau a degrau, pelos estritos valores do merecimento pessoal, os estágios superiores de sublimação, pelo amor e sabedoria, como também presenciamos o desvelamento, por outro lado, das "...regiões inferiores a que se projeta a consciência culpada, além do corpo físico, para definir a importância da reencarnação, como sendo verdadeiro favor da Divina Misericórdia, a fim de que nos adaptemos ao mecanismo da Justiça Indefectível" ("Ação e Reação", FEB, Introdução).

Pelo que podemos compreender, tudo gira, então, em torno de um processo de "estado de espírito" ou de "consciência", em que o próprio indivíduo se projeta mentalmente, em face dos méritos auferidos ou dos complexos de culpa, oriundos dos desvios ou dos abusos perpetrados em face das regras naturais da vida.

De igual modo, é o mesmo autor espiritual

que nos acrescenta, no capítulo 7, da obra acima citada: "Da justiça ninguém fugirá, mesmo porque a nossa consciência, em acordando para a santidade da vida, aspirará a resgatar, dignamente, todos os débitos de que se onerou, perante a bondade de Deus, em cujos processos de reajuste, brilhará sempre o amor infinito de Deus".

Mas, de sua parte, houve bem o Codificador, abordando a questão, ao compor a obra "O Céu e o Inferno", onde, colhendo os depoimentos pessoais das próprias criaturas que, tendo vivido na Terra, envergando o corpo de carne, passaram para a Espiritualidade e retornaram para nos esclarecerem, com suas experiências particulares, desde os que desfrutavam de alegria e paz, até os mais infelizes e sofredores, legando-nos as verdadeiras idéias acerca do "post-mortem", do que se convencionou chamar Céu, Inferno, Purgatório, Anjos e Demônios, e onde podemos encontrar o "Código

...a Doutrina das Penas e Recompensas Futuras, tal como se acha exposta nas nossas Escrituras Sagradas, ainda mantém submissas e cativas as mentes de milhões e milhões de criaturas

cativas as mentes de milhões e milhões de criaturas, seja pela ignorância ou pelo medo, pela falta de amadurecimento do senso moral, que impede a percepção de valores mais abstratos ou à falta do contato com idéias mais coerentes e racionais, debatendo-se entre o ridículo e o grotesco, o ingênuo e o absurdo, o infantil e o irreal, no torvelinho das crenças no Pecado, nos Dons, na Graça, no Purgatório, no Inferno e no Céu.

De um lado, temos o total despreparo da criatura, para se ver promovida, paulatinamente, aos páramos de luz, que são as moradas celestiais, reservadas somente àqueles que já granjearam os mais elevados níveis da evolução intelectual e moral e, de outro, deparamo-nos com a Inteligência e Misericórdia Supremas de Deus, que jamais se prevaleceria de quaisquer circunstâncias, para sentenciar um destino final e definitivo, de sofrimentos eternos para qualquer de seus filhos.

Lamentavelmente, essas Doutrinas, por seu espírito dogmático, impermeável e radical, não se podem permitir as transformações ideológicas, que lhes seriam tão salutares, porém, insistem em permanecer na contramão do progresso, opondo-se, de forma sistemática, aos mais elementares princípios da evolução e do progresso, que viscejam em todos os setores de atividades da inteligência humana.

Contudo, há quase um século e meio, já podemos desfrutar de uma nova Doutrina, revelada ao Mundo pelos Espíritos Superiores e encarrega-

...se opera a Justiça Divina, sem a necessidade de Sistemas Externos ou de Tribunais Divinos, pois(...), eles possuem os mais sofisticados e sutis processos para a reparação do delito, facultando a reencarnação do revel, a fim de que ele cresça para a vida, redimindo-se diante de quem ou de que prejudicou"

Penal da Vida Futura", elaborado não a título de fantasia, ficção científica, literária ou uma simples teoria, porém, todo baseado em fatos, que são os testemunhos dos seus próprios protagonistas.

Os seus 33 artigos, desenvolvidos em 11 páginas, que já são uma síntese extraordinária, foram assim resumidos:

1º - O sofrimento é inerente à imperfeição.

2º - Toda imperfeição, assim como toda falta dela proveniente, traz consigo o próprio castigo, nas consequências naturais e inevitáveis que lhe são inerentes: assim, a moléstia pune os excessos e da ociosidade nasce o tédio, sem que haja, a rigor, necessidade de uma condenação para cada falta ou indivíduo.

3º - Podendo todo homem libertar-se das suas imperfeições, por efeito da vontade, pode, igualmente, anular os males consecutivos e assegurar a futura felicidade. A cada um, segundo as suas obras, no Céu como na Terra - tal é a Lei da Justiça Divina".

* Elmo de Lima é Juiz de Direito, membro do Conselho Deliberativo da ABRAME e Vice-Presidente para Assuntos Doutrinários da Federação Espírita do Estado de Goiás

Da necessidade de nomeação de curador à lide nos pedidos de alvarás para realização de aborto

A meta principal deste trabalho é o de demonstrar, diante das regras processuais já existentes, que o nascituro é detentor de direitos processuais no pedido de alvará para autorização de aborto e de sugerir inovações e modificações legislativas, tudo com o objetivo final de proteger o maior de todos os direitos: o direito à vida. O trabalho se restringe a aspectos processuais, sem qualquer exame quanto ao mérito do pedido, ou seja, se deve ou não ser deferido o pedido e em quais casos.

1) DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

O pedido de alvará para autorização de aborto, na verdade, no nosso modesto pensar, não deveria sequer ser conhecido, posto que:

- trata-se de pedido juridicamente impossível diante da falta de previsão legal em nosso ordenamento jurídico;
- a hipótese não se enquadra em nenhum dos casos de competência das Varas Criminais, conforme definidos no art. 28 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (*Decreto-Lei Complementar 3, de 28.08.1969*);
- a hipótese também não se enquadra na competência das Varas da Família e Sucessões e da Infância e Juventude (*arts. 37 e 39 do Código Judiciário*);
- não se trata de ação cautelar penal, pois não está vinculado a nenhum processo futuro ou em curso;
- o exame do pedido, como procedimento administrativo, usurpa e frustra a competência jurisdicional própria, que é a do Juízo penal, ex post facto (*RT 734/537*);
- o artigo 128 do Código Penal não contempla, entre os requisitos para o aborto legal, a autorização judicial;
- a lei vigente não contempla o chamado aborto eugênico como legal e, portanto, não há que se falar em autorização judicial para a sua prática;
- o maior direito do nascituro, protegido pelo sistema jurídico nacional, é o de nascer com vida, mesmo que venha a ocorrer o óbito no período neonatal;
- nenhum juiz está autorizado a permitir o cometimento de um crime (não importa que eximido de pena), ou, mesmo não sendo crime, de um ato ilícito, de uma ação contrária à lei (*RJTJESP 99/25*).

Como ensina Geraldo Batista de Siqueira - in *Aborto Humanitário: Autorização Judicial* - RT 675/301, "A autorização judicial, cuja exigência a imprensa nacional tem emprestado tanto destaque nos mais variados recantos do País, é figura absolutamente alheia, estranha aos requisitos da tipicidade especial, insculpidos na moldura da norma descrita no art. 128, I e II, do CP".

Segundo Antônio Chaves, a autorização judicial para que o médico realize o abortamento é absolutamente desnecessária, "ficando a intervenção ao inteiro arbítrio do médico" (cf. "Direito à Vida e ao Próprio Corpo", ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., pág. 29).

O mesmo entendimento foi externado pelo Magistrado Wanderley José Federigh, em artigo publica-

do no Estado de São Paulo, de 30.3.1986, pág. 40: "Não havendo menção expressa na lei à necessidade de autorização judicial para a prática do aborto, não há justa causa para a invocação da prestação jurisdicional. A função do juiz é a de vigilante e aplicador da lei. Se esta já é clara, nada há a ser interpretado. O juiz, chamado a autorizar um aborto, nada mais pode fazer além de declarar que, nos casos dos incisos I e II do artigo 128 do Código Penal, não há crime, mas não lhe cabe conceder a referida autorização".

2) DO JUÍZO COMPETENTE

Apesar da falta de previsão legal, tanto material como processual, o pedido de alvará para autorização de aborto vem sendo conhecido. Em alguns estados pelas varas cíveis e em outros pelas varas criminais e, no caso especial da Comarca de São Paulo, pelo DIPO - Departamento de Inquéritos Policiais (no decorrer deste ano 2000, foram autorizados pelo DIPO 33 casos - 30 relacionados com os abortos eugênicos e terapêuticos e 03, com o chamado humanitário).

Uma vez conhecidos os pedidos, como tem ocorrido, mister que sejam processados pelo Juízo competente.

Não há dúvida de que a matéria é penal e de competência do Tribunal do Júri, a quem compete julgar os crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, dentre eles o de aborto (art. 5º, inciso XXXVIII, da CF e 74, § 1º, do CPP).

Assim sendo, faz-se necessário a edição de norma processual penal, que preveja a necessidade de alvará judicial para a prática do aborto legal, bem como o juízo competente para a sua apreciação, com a necessária intervenção de curador de incapazes e de curador especial ao nascituro, como adiante se verá, tendo em vista o evidente conflito de interesses existente entre o nascituro e a gestante.

Sugere-se, assim, a criação de parágrafos no artigo 128 do Código Penal atual ou no artigo 127 do Projeto da parte especial do Código Penal em trâmite no Congresso Nacional, de mais um inciso nos artigos 497 e 574 e de nova redação ao artigo 612, todos do Código de Processo Penal, com a seguinte redação:

Art. 128 ou 127 do Código Penal...

I - ...

II - ...

§ 1º - Nas hipóteses acima, a gestante, ou seu representante legal, deverá requerer ao Presidente do Tribunal do Júri autorização para o abortamento, em pedido devidamente instruído.

§ 2º - O juiz, sob pena de nulidade, nomeará curador especial ao nascituro.

§ 3º - Após a oitiva dos interessados e da realização da prova pericial, com a manifestação do curador especial nomeado e do Ministério Público, este na função de curador de incapazes e de dominus litis, o juiz deferirá ou não o pedido.

§ 4º - Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença que conceder o alvará. Neste caso, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação voluntária da parte vencida; não o fazendo, poderá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 5º - O deferimento do alvará não obstará futura ação penal pelo crime de aborto, nos casos de dolo, fraude ou má fé na formulação do pedido.

Art. 497 do Código de Processo Penal ...

...

...

XII - apreciar e decidir pedidos de autorização de aborto, nos termos do artigo 128 e seus parágrafos do Código Penal.

Art. 574 do Código de Processo Penal ...

...

III - da sentença que conceder alvará para a realização de aborto (art. 128, § 4º, do Código Penal).

Art. 612. Os recursos de habeas corpus e a apelação prevista no artigo 128, § 4º, do Código Penal, de-

signado o relator, serão julgados na primeira sessão.

3) DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE

A Constituição Federal, em seus artigos 5º e 227, garante e assegura a todos a inviolabilidade do direito à vida, inclusive a intra-uterina.

A legislação infraconstitucional brasileira, como não poderia deixar de ser ante a norma constitucional, também protege o bem jurídico fundamental da vida, a começar pela criminalização do aborto, em seus artigos 124 a 127 do Código Penal vigente.

Por sua vez, o Código Civil Brasileiro dispõe que: "A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida: mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro." (art. 4º).

Como sabemos, nascituro é o ser já concebido, mas que ainda se encontra no ventre materno. O Código Civil protege as expectativas de direito do nascituro, que se confirmam se houver nascimento com vida, ou se desmentem, como se nunca tivessem existido, no caso contrário. Não tem personalidade, mas, desde a concepção, é como se tivesse. Assim, o nascituro é herdeiro, pode receber doações e legados, pode ser adotado, reconhecido e legitimado. Pode agir através de seu curador. Pode figurar como sujeito ativo e passivo de obrigações. A eficácia de tudo, porém, fica na dependência do nascimento com vida.

Em numerosos textos, o legislador volta sua atenção para aquele que apenas foi concebido (Cód. Civil, arts. 353, 357, parágrafo único, 372, 377, 458, 462 e 1.718; Cód. Proc. Civil, arts. 877 e 878; Cód. Penal, arts. 124 e 128).

O Código de Processo Civil, a seu turno, determina no seu artigo 9º, inciso I, que: "O juiz dará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;". O curador especial a que se refere o Código é também chamado curador à lide para distingui-lo do curador representante legal do incapaz nos atos da vida civil.

É evidente que, nesse caso, o conflito de interesses pode acarretar prejuízo para o incapaz. Não importa a idoneidade do representante; a lei, para resguardo dos interesses do incapaz, afasta seu representante e o substitui por curador especial, que servirá apenas para a causa.

Ao curador especial incumbe defender o incapaz, velar pelos seus interesses, no que diz respeito à regularidade de todos os atos processuais, cabendo-lhe ampla defesa dos direitos da parte representada, tais como contestar e recorrer de todas as decisões.

Embora, em princípio, o incapaz, a que se refere o dispositivo, sejam aqueles enumerados nos artigos 5º e 6º do Código Civil, dentre os quais não figura o nascituro, forçoso reconhecer que se a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, nos termos do art. 4º do Código Civil, sendo o direito à vida o mais importante deles, tem ele direito à nomeação de curador especial sempre que os seus interesses colidirem com os do representante legal. E não há dúvida de que no pedido de alvará para realização do aborto, qualquer que seja ele (necessário, sentimental ou eugênico), há uma colidência de interesses. O nascituro quer nascer e a gestante quer abortá-lo.

Frise-se, embora desnecessária, que a nomeação, pelo juiz, de um curador especial não exclui a necessidade de intervenção do Ministério Público, na função de dominus litis, exercida no processo penal, e nem com a de custos legis, na causa em que houver interesse de incapazes, e que está prevista no art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil, porque a função desse curador à lide equivale à do pai ou tutor de menor ou curador de louco, surdo-mudo, ou pródigo.

Com a nomeação do curador à lide, o nascituro ficaria devidamente representado e defendido. E o curador, na hipótese de concessão do alvará para realização do aborto, poderia recorrer, assegurando o exame do pedido em segundo grau de jurisdição.

Experiências espíritas

Agapito Machado

Juiz Federal 4ª Vara Ceará

1

Comigo

Meu pai, Moacir Machado, falecido no ano de 1959, era espírita praticante. Costumava ele, pelo menos uma vez por semana, realizar sessões espíritas em nossa casa.

Dos seus seis filhos do segundo casamento eu, ali (1959) com 9 anos de idade, era um crítico daquelas sessões em nossa casa, porque julgava-me católico.

Certo dia, no exato momento em que um amigo de meu pai, conhecido como Sr.Divalter, recebia um espírito, andei falando alto e criticando aquelas vozes e soube que meu pai queria me repreender naquele exato momento.

Todavia, o espírito que estava na pessoa do Sr. Divalter pediu ao meu pai que não me repreendesse naquele momento, eis que, dizia ele, embora um garoto de apenas 9 anos, já tinha condições de avaliar o erro e que, por isso, na manhã seguinte, eu pegaria o meu castigo.

Eu era acostumado a andar em cima dos muros das casas vizinhas e nunca algo me acontecera.

Todavia, no exato dia seguinte, quando estava a pular os muros, escorreguei caindo violentamente quase quebrando os dentes e, praticamente desmaiando, quando fui socorrido pelo vizinho de nome Sr. Jaime, um empregado do colégio 7 de Setembro onde, um ano depois, vim a estudar e com ele relembrar o acontecido.

Poderia alguém afirmar que caí porque fiquei sugestionado com o que dissera o espírita (Sr. Divalter) na noite anterior.

Acontece que ninguém, nem meu pai nem minha mãe, naquela noite anterior, me avisaram o que o espírito havia dito sobre o castigo do dia seguinte.

2

Com meu irmão, Aurélio Machado

Diante desse fato concreto ocorrido comigo, passei então a dar mais atenção/valor às sessões espíritas realizadas em minha casa, oportunidade em que presenciei outra situação concreta, desta feita, com o meu irmão Aurélio Machado que também ainda é vivo para revelar o acontecido.

O meu mano Aurélio Machado vivia a cuspir o chão de casa. Minha mãe, aborrecida, vivia tensa a ponto de lhe atirar cabos de vassouras.

Eu mesmo conversei com minha mãe e meu pai e sugeri que em uma daquelas sessões espíritas o caso dele fosse apreciado, já que, levado a fazer exames médicos, nada foi constatado de anormal em sua saúde.

No dia da sessão assisti, ao lado de minha irmã Fátima, também ainda viva, o seguinte:

O Sr. Divalter recebeu então o espírito de uma menina que havia morrido de tuberculose.

Jamais esqueço o Sr.Divalter, com o espírito daquela menina, afirmar que amava o Aurélio e que não poderia viver senão ao lado dele, oportunidade em que outro senhor, que estava naquela sessão, insistiu, várias vezes,afirmando que ela já tivera sua oportunidade na terra como matéria e que, se ela realmente amava o Aurélio, que o deixasse em paz porque ele também tinha de cumprir sua missão como matéria.

Depois de muito sacrifício, penso que mais de 30 minutos de insistência, ela finalmente concordou, chorando muito, em se afastar.

No dia seguinte (ano de 1959) e até hoje (2001) o Aurélio, já com 50 anos de idade, vivo e Oficial de Justiça Estadual, nunca mais cuspiu dentro ou fora de casa.

3

Com meu pai, Moacir Machado

Por fim, devo afirmar que o meu pai tinha como maior amigo o Sr. Divalter.

O meu pai, Moacir Machado, faleceu no dia das mães do ano de 1959 e, poucos dias de sua morte, eu e meu irmão mais velho, Themistocles Machado Neto, fomos acordados por nossa mãe Zilma, pedindo para que fossemos avisar ao Sr. Divalter, que o nosso pai, ao que tudo indicava, estaria morto, ou seja, não acordava.

Desesperados, eu e Themistocles, com 9 e 10 anos de idade, respectivamente, fomos buscar o Sr. Divalter e este, ao orar passando a mão sobre o nosso pai, ele então se acordou.

Soubemos através de nossa mãe e do Sr. Divalter que o espírito do nosso pai, naquele dia, antevendo que em breve iria desencarnar, teria saído de seu corpo já avaliando o caminho a percorrer.

Depois de alguns dias ele veio então desencarnar.

Juízes, Réus e Julgamentos

Luiz Guilherme Marques



O que os livros espíritas mostram sobre esses temas?

Quando algum operador do Direito estuda a Doutrina Espírita é natural que procure aí informações sobre o funcionamento da Justiça Divina no mundo espiritual.

Habitado a leis, jurisprudência, julgamentos, controvérsias jurídicas ("o uso do cachimbo faz a boca torta"), sente-se em casa onde encontra assuntos dessa natureza.

Mas, afinal, o que os livros espíritas mostram sobre esses temas?

Começemos pelo começo, ou seja, O Livro dos Espíritos, que, no Capítulo XI, trata da "Lei da Justiça, de Amor e de Caridade", através das perguntas e respectivas respostas de números 873 a 892. (não casual, na certa, o estudo do Amor e da Caridade ao lado da Justiça).

No entanto, sendo um dos livros que funciona como base da Doutrina, como se fosse uma "constituição" (ou melhor, uma delas), certamente, não esgota os assuntos, mas só lhes traça noções gerais.

Em outras obras, entretanto, vamos encontrar as referências que procuramos, observando-se que todas elas psicografadas por Francisco Cândido Xavier, um dos grandes responsáveis pela continuidade da 3ª Revelação:

1- "Há 2000 Anos...", de autoria de Emmanuel, relata, nas páginas 24 a 25, seu próprio julgamento antes da vida que teve como Públio Lentulus Cornélio, presidido esse julgamento por entidades de alto gabarito do mundo espiritual;

2- "Libertação", de André Luiz, mostra, nas páginas 65 a 78, o trabalho de um tribunal localizado em zona purgatorial, onde atuam juizes cruéis, voltados para a opressão a pretexto de fazer justiça;

3- "Evolução em Dois Mundos", também de André Luiz, em que o autor afirma, nas páginas 175 a 176, que existem tribunais no mundo espiritual, garantindo que, em numerosos casos, os acusados são julgados por jurados (não leigos, mas conhecedores do Direito e outras ciências sociais). Esclarece que quanto mais adiantados são os réus em inteligência e moralidade, mais complexos os julgamentos; inclusive porque esses réus pedem a própria condenação para se ressarcirem frente à consciência em desalinho.

Quanto a nós, operadores do Direito aqui no mundo material, vem a propósito o alerta feito a um juiz ainda encarnado pelo orientador Gúbio, conforme relatado em "Libertação" (obra acima mencionada), mostrando a responsabilidade de quem julga.

Deve-se esclarecer que o objetivo deste artigo é meramente relacionar as fontes de pesquisa possíveis, entre as quais deve ser incluída "A Grande Síntese", obra magistral de Pietro Ubaldi, cognominada "o Evangelho da Ciência", onde se dizem coisas sábias como, por exemplo:

"à proporção que o juiz evolui, torna-se digno de conquistar o direito de julgar".

* Luiz Guilherme Marques é Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Juiz de Fora - MG

TROVAS

Realmente sou espírita?
Ou apenas sigo a moda
Espiritualista emergente
Danço conforme a roda?

O orgulho fica de lado
Essa é a Regra Maior
Sigamos a humildade
Ou levamos a pior.

Juiz Emery Oscar Valentim
Florianópolis-SC

Da Justiça e dos Juízes

“O poder terrestre que mais se aproxima de Deus é a justiça temperada pela misericórdia.”

William Shakespeare



La Guardia, sábio e famoso juiz novaiorquino, atraía multidões à expectativa de suas sentenças. Certa feita, levado ao tribunal um pobre cidadão que fora surpreendido furtando um pão, ouvidas as testemunhas, bem como a confissão do réu, La Guardia, do alto de sua magistratura, expediu o seguinte veredito: “Fica o réu condenado à pena de recolher em juízo a multa de 50 dólares...” Todos se espantaram e perplexos entreolhavam-se, pelo absurdo da punição imposta ao miserável infrator.

Fez-se uma pausa silenciosa e prosseguiu o juiz, dirigindo-se à platéia atônita:

— “E todos os senhores, respeitáveis cidadãos americanos, estão condenados a se cotizarem até o valor da multa: **Numa terra onde um homem rouba um pão para mitigar sua fome, todos nós somos culpados!...**”

(Do jornal “A Nova Era”, Franca, SP, dez. 2000).

Von Liszt, eminente criminalista dos tempos modernos, observa que o Estado, em sua expressão de organismo superior, e excetuando-se, como é claro, os grupos criminosos que por vezes transitoriamente o arrastam a funestos abusos do poder, não prescinde da pena, a fim de sustentar a ordem jurídica. A necessidade da conservação do próprio Estado justifica a pena. Com essa conclusão, apagam-se, quase que totalmente, as antigas controvérsias entre as teorias de Direito Penal, de vez que, nesse ou naquele clima de arregimentação política, a tendência a punir é congenial ao homem comum, em face da necessidade de manter, tanto quanto possível, a intangibilidade da ordem no plano coletivo.

André Luiz, contudo, faz-nos sentir que o Espiritismo revela uma concepção de justiça ainda mais ampla. A criatura não se encontra simplesmente subordinada ao critério dos penólogos do mundo, categorizados à conta de cirurgiões eficientes no tratamento ou na extirpação da gangrena social. Quanto mais esclarecida a criatura, tanto mais responsável, entregue naturalmente aos ares da própria consciência, na Terra ou fora dela, toda vez que se envolve nos espinheiros da culpa.

EMMANUEL

(Introdução à obra ditada por ANDRÉ LUIZ à F. C. XAVIER, “Ação e Reação”: ed. FEB, p. 10).

... Quando chamado a depor nos tribunais terrestres de julgamento, pautar-se em harmonia com os princípios evangélicos, compreendendo, porém, que os irmãos incursos em teor elevado de delinquência necessitam, muitas vezes, de justa segregação para tratamento moral, quanto os enfermos graves requisitam hospitalização para o devido tratamento.

Diante das Leis Divinas, somos juízes de nós mesmos.

F.C.XAVIER – ANDRÉ LUIZ

(“Conduta Espírita”: ed. FEB. p. 111, Cap. 31).

A visão espírita das penas

As penas previstas nas legislações penais possuem basicamente duas razões de ser: os caracteres punitivo e o preventivo. Mas deixará de ter, com o desenvolvimento moral e intelectual, para buscar unicamente a recuperação do infrator

Como é cediço, as penas previstas nas legislações penais extravagantes e no Código Penal possuem basicamente duas razões de ser, isto é, o caráter punitivo, posto que qualquer pessoa que incidir nos tipos penais existentes deve ser punida, por ter praticado uma ou mais infração penal, e o caráter preventivo, haja vista que a aplicação da pena servirá de exemplo as demais pessoas da sociedade, demonstrando que quem praticar qualquer fato típico e antijurídico, incidirá nas penas cominadas.

Convém enfatizar que para cada infração penal existe uma pena abstrata mínima e máxima, cabendo ao Magistrado quantificá-la, utilizando os critérios legais, mormente aqueles preconizados no artigo 59 do Código Penal, ou seja, a circunstância do crime, o comportamento da vítima, a personalidade do agente, a culpabilidade e outros.

Feita esta singela introdução no estudo das penas e levando em conta a informação espírita, a qual nos demonstra que os espíritos que povoam o planeta Terra possuem diversos níveis de consciência, entendo que no futuro, com o desenvolvimento moral e intelectual dos habitantes do orbe terrestre, inevitavelmente haverá uma sensível modificação nas penas, a começar pela sua finalidade, uma vez que deixará de ter caráter punitivo e/ou preventivo, para buscar unicamente a recuperação do infrator, visando sua reeducação moral, intelectual e social (caráter reeducativo), sendo que todos somos espíritos em conserto e em aprendizagem,

ressalvada as raras exceções.

Ademais, com o inexorável progresso dos habitantes do planeta Terra, as penas começarão a ser aplicadas de forma diferenciada, tomando como parâmetro a evolução moral e intelectual do reeducando, que será apurada através de avaliações psicológicas e psiquiátricas, confeccionadas por pessoas habilitadas.

No nosso atual sistema penal, a quantificação das penas não leva em

conta a evolução e a maturidade espiritual de cada ser, o que não deixa de ser uma injustiça, haja vista que não se pode aplicar a mesma pena ao homem culto e o ignorante, o homem primário e o social, o indivíduo saudável e o enfermo psíquico e aqueles

que estagiam em diferentes níveis de cultura e moralidade.

É óbvio que tais propostas ainda não encontrarão ressonância nos legisladores e nos aplicadores do Direito, em virtude da mesma situação que enseja a modificação da elaboração da pena, isto é, a desigualdade moral e espiritual dos seres humanos, todavia, tal circunstância não deve gerar desanimo e a perda do idealismo, haja vista que a grande proposta da religião espírita é a de iluminar consciências e tal iluminação ocorrerá de forma indubitável, posto que todos estamos sujeitos a lei divina do progresso.

REFERÊNCIA: Livro "Atualidade do Pensamento Espírita" - Divaldo Pereira Franco (questões 75 e 76).

Doutrina Espírita

Justiça

Como se pode definir a justiça?

A justiça consiste no respeito aos direitos de cada um.

O que determina esses direitos?

São determinados por duas coisas: a lei humana e a lei natural. Como os homens fizeram leis apropriadas aos seus costumes e ao seu caráter, essas leis estabeleceram direitos que podem variar com o progresso". (...)

Fora do direito consagrado pela lei humana, qual a base da justiça fundada sobre a lei natural?

O Cristo vos disse: "*Querer para os outros o que quereis para vós mesmos*". Deus pôs no coração do homem a regra de toda a verdadeira justiça, pelo desejo que tem cada um de ver os seus direitos respeitados. Na incerteza do que deve fazer para o semelhante, em dada circunstância, que o homem pergunte a si mesmo como desejaria que agissem com ele. Deus não lhe poderia dar um guia mais seguro que a sua própria consciência.

Do "*O Livro dos Espíritos*". Allan Kardec 1857, (Itens 875, 875-a, 876)

Direito

"Nas reivindicações atuais, a noção de direito é objeto de excessivas especulações, sobreexcitam-se os apetites, exaltam-se os espíritos. Esquece-se de que o direito é inseparável do dever e até que é simplesmente sua resultante. Daí, uma ruptura de equilíbrio, uma inversão das relações de causa para efeito, isto é, do dever para o direito na repartição das vantagens sociais, o que constitui uma causa permanente de divisão e ódio entre os homens. O indivíduo que encara somente seu interesse próprio e seu direito pessoal, ocupa lugar inferior, ainda, na escala da evolução.

O direito, como disse Godin, fundador do familistério de Guise, é feito do dever cumprido". (...)

"O indivíduo só deve ocupar a situação merecida; seu direito está em proporção equivalente à sua capacidade para o bem. Tal é a regra, tal é a base da ordem universal, e a ordem social, enquanto não for sua contraprova, sua imagem fiel, será precária e instável.

Cada membro de uma coletividade deve, por força desta regra, em vez de reivindicar direitos fictícios, tornar-se digno deles, aumentando o seu próprio valor e sua participação na obra comum". (...)

Léon Denis. "*O Problema do Ser, do Destino e da Dor*". 1908. (18ª ed., FEB, 1995, p. 298).

"... sendo que todos somos espíritos em conserto e em aprendizagem..."

Delegados e Diretoria reunidos em Brasília

Deliberada a Carta aos Brasileiros com a posição da ABRAME em relação ao aborto e decidido o próximo encontro nacional



Fotos: Cleusa Muniz de Oliveira

A próxima reunião da diretoria será no dia

6 de abril de 2002 às 9 horas

na sede da Federação Espírita do DF

Dia 15 de Setembro último, Delegados e Diretoria da ABRAME, após longa discussão, deliberaram sobre a edição de um manifesto nacional, com o título "Carta aos Brasileiros" fixando a posição da Entidade em relação ao aborto.

Além de ser enviada à Imprensa e às Federações Espíritas, está também sendo remetida a todos os membros do Congresso Nacional. (veja a Carta aos Brasileiros na ultima página).

Outra deliberação importante foi a respeito do segundo Encontro Nacional dos Magistrados Espíritas, que acontecerá em setembro do ano que vem, em Belo Horizonte. (Veja matéria a seguir).

II Encontro Nacional será em BH

Durante reunião da Diretoria da ABRAME, em 15 de setembro último, em Brasília, foi deliberado acerca da data, local, Comissão Coordenadora e Comissão Executiva do Segundo Encontro Nacional dos Magistrados Espíritas.

As localidades inicialmente cogitadas para sediarem o Encontro foram Goiânia, Campo Grande e Belo Horizonte, tendo sido escolhida esta última.

Definiu-se que o Encontro será nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2002, sendo a abertura no dia 20 (sexta-feira) à noite.

COMISSÃO COORDENADORA

Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, Zalmino Zimmermann, Weimar Muniz de Oliveira, Mário Motoyama e Maria Isabel da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA

Roberto de Freitas Messano, Presidente, Mauro Soares de Freitas, Dídimo Inocêncio de Paula, Walter Pinto da Rocha, Bady Raimundo Curi, Selma Maria Marques de Souza, Sandra Alves de S. e Fonseca, Braz Moreira Henriques e José Guido de Andrade.

ABRAME participa de reunião do Conselho Federativo Nacional

Aconteceu nos dias 9, 10 e 11 de novembro, em Brasília, a reunião anual do Conselho Federativo Nacional, órgão da Federação Espírita Brasileira, reunindo as entidades federadas de todo o país.

A ABRAME dela participou, pela primeira vez, através de seu Presidente, Zalmino Zimmermann, contando com a assessoria de Mario Motoyama e Jirair Aram Meguerian. Na oportunidade foi apresentado o Relatório Anual das atividades da ABRAME.

Ao mesmo tempo, teve lugar o Primeiro Fórum Espírita de Brasília, no Parlamundi, em comemoração aos 40 anos da Comunhão Espírita local, que contou com o patrocínio da ABRAME.

Na ocasião, Zalmino Zimmermann proferiu palestra sobre Bioética, Biodireito e Espiritismo.



Notícias dos ESTADOS

GOIÁS ENCONTROS PARA ESTUDOS

O Curso de Espiritismo, ministrado pela ABRAME, na instituição Lar de Jesus, é composto pelo estudo sistemático das obras básicas da codificação kardequiana, iniciando-se pelo *Livro dos Espíritos*.

A reunião do dia 29 de novembro último contou com a presença de dez magistrados.

O Lar de Jesus se situa na rua nº 278, nº 64, Setor Coimbra, Goiânia. Tel.: (62) 233-4966

ESPÍRITO SANTO SETE JUÍZES FILIADOS

Segundo a Delegada da ABRAME no Espírito Santo, Rozenéa Martins de Oliveira, dentre 260 juizes do Estado, sete são associados e para o início das atividades vem sendo cogitada a realização de encontros, nos moldes das demais seccionais.

MATO GROSSO DO SUL DIVULGAÇÃO

De acordo com o Delegado Hildebrando Coelho Neto, a ABRAME vem sendo divulgada pelos seus membros em palestras e programa de rádio (Reflexões) e que às quintas-feiras são realizados encontros destinados ao estudo do *Livros dos Espíritos*, na Avenida Noroeste, na casa de oração Tereza D'avila.

DISTRITO FEDERAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Vice-Presidente da ABRAME, Carmelita Indiano, informou que os membros no Distrito Federal deliberaram pelo engajamento à uma entidade de assistência social, tendo sido escolhida a FALE - Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista, destinada a prestar assistência emocional e material aos portadores do HIV, presidida pela esposa do associado Jirair Meguerian, Jussara Santos.

Ela realçou também que os encontros para estudos são realizados mensalmente em Brasília, inicialmente aos sábados e alterado, na última sessão, para quinta-feira, tendo como tema central os Fundamentos da Doutrina Espírita.

Foto: A. Belvedere/ O Clarim

Sessão de abertura do 1º Fórum Espírita de Brasília, evento patrocinado pela ABRAME



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS ESPÍRITAS ABRAME

Carta aos Brasileiros

A Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas - Abrame, reunida em Comissão Nacional, em Brasília - DF, para estabelecimento de diretrizes e propostas em relação ao Aborto, após detido exame da matéria à luz do Espiritismo, de seus efeitos relativamente ao futuro espiritual da Nação, das causas que levam a mulher ao abortamento, da responsabilidade do pai, das questões ligadas à assistência alimentar, médica e psicológica à gestante, dos programas de adoção, dos antecedentes histórico-jurídicos, da legislação brasileira atual, concernente à questão do abortamento, da proposta de reforma do Código Penal, em sua Parte Especial, e dos projetos esparsos em tramitação no Congresso Nacional a respeito desse tema e de outros, paralelos, em cotejo com o que informa o Direito Comparado e, ainda,

Considerando que:

- a Doutrina Espírita ensina que o Espírito é um ser interexistencial, vivendo simultaneamente no plano material e espiritual e que evolui constantemente;
- a evolução do Espírito, na Terra, desenvolve-se através do processo de reencarnação, sob o impulso da lei da causalidade ou do merecimento;
- o ser humano é responsável pelo que pensa e faz, colhendo, no decorrer de sua história espiritual, os frutos de seu aprimoramento ou os efeitos dolorosos de seus desequilíbrios e invigilâncias, em caminho de aprendizagens e sensibilizações sempre superiores;
- tais ensinamentos são corroborados pelo conhecimento científico e pelo pensamento filosófico mais avançado,

Os Magistrados Espíritas do Brasil sentem-se no dever de proclamar:

- 1- o direito à vida é inviolável, não podendo a legislação afastar-se dos postulados que garantem o pleno exercício de viver, sob pena de serem destruídas as bases da convivência humana;
- 2- a vida humana começa na concepção;
- 3- o aborto deve ser evitado em todas as suas formas;
- 4- a liberdade da mãe tem por limite o direito de viver do ser concebido, inafastável a co-responsabilidade do pai;
- 5- responsáveis são também todos os que estimulem ou participem na interrupção da gravidez.

Assim, a **ABRAME CONCLAMA A SOCIEDADE A LUTAR PELA VIDA**

Brasília (DF), 15 de setembro, 2001.

Zalmino Zimmermann
Presidente